



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 506/2003.

Estabelece instruções destinadas à realização de Revisões Eleitorais nos municípios de Diamantino (7ª ZE); Araguainha (8ª ZE); Nova Olímpia (13ª ZE); Glória D'Oeste (18ª ZE); Nobres (28ª ZE); Pedra Preta (32ª ZE); Santo Antônio do Leverger (38ª ZE); Barão de Melgaço (38ª ZE); Araputanga (41ª ZE); Lucas do Rio Verde (43ª ZE) e Nossa Senhora do Livramento (58ª ZE).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 30, XVII, do Código Eleitoral, artigo 19, IX, do Regimento Interno do TRE/MT, c/c o art. 58 e ss. da Resolução TSE nº 20.538/03 e, tendo em vista a decisão proferida por este egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Processo nº 07/2003 – CRE (Acórdão nº 14.551), assim como a decisão proferida pelo e. TSE nos autos do Processo Administrativo nº 19.108-MT, em 18/12/03, **RESOLVE** expedir as seguintes instruções:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso procederá à revisão eleitoral nos municípios de **Estabelece instruções destinadas à realização de Revisões Eleitorais nos municípios de Diamantino (7ª ZE); Araguainha (8ª ZE); Nova Olímpia (13ª ZE); Glória D'Oeste (18ª ZE); Nobres (28ª ZE); Pedra Preta (32ª ZE); Santo Antônio do Leverger (38ª ZE); Barão de Melgaço (38ª ZE); Araputanga (41ª ZE); Lucas do Rio Verde (43ª ZE) e Nossa Senhora do Livramento (58ªZE)**, no período de 03/02/2004 a 07/03/2004, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para proceder às revisões eleitorais, a Secretaria de Informática emitirá Listagem Geral do Cadastro do eleitorado dos municípios, em ordem alfabética, abrangendo todas as inscrições encontradas em situação “regular” ou “liberada”, onde deverão constar todos os dados de qualificação individual dos eleitores inscritos e transferidos até 31/12/2003.

§ 1º No caso dos municípios de Araguinha, Glória D'Oeste, Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, a revisão eleitoral abrangerá apenas os eleitores inscritos e transferidos no período de **01/01/2000 a 31/12/2003**.

§ 2º Deverão ser igualmente confeccionados os correspondentes Cadernos de Revisão, dos quais constarão comprovante destacável de comparecimento (canhoto).

§ 3º A Listagem Geral e o Caderno de Revisão serão encaminhados, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, ao Juiz Eleitoral da Zona onde estiver sendo realizada a revisão.

Art. 3º De posse da Listagem e do Caderno de Revisão, o Juiz Eleitoral providenciará e publicará o edital de chamamento dos eleitores do(s) respectivo(s) município(s), a fim de que compareçam pessoalmente ao Cartório ou Postos de Revisão munidos do título eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor, documento de identidade e de comprovante de residência.

§ 1º O edital deverá ser expedido de acordo com o parágrafo único do artigo 63 da Resolução TSE nº 21.538/03.

§ 2º A prova de identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, do qual se infira a nacionalidade brasileira:

I – carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

II – certificado de quitação do serviço militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;

IV – instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

§ 3º A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente no município ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário a abonar a residência exigida.

§ 4º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita com a apresentação de contas de luz, água ou telefone, envelopes de correspondência ou nota fiscal de entrega de mercadoria em nome do eleitor, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos no período compreendido entre os 12 (doze) e 03 (três) meses anteriores ao início do processo revisional.

§ 5º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista.

§ 6º Ocorrendo a impossibilidade da apresentação de qualquer documento que indique a residência do eleitor e, declarando este, sob as penas da lei, que reside no município, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova de residência, inclusive através de verificação *in loco*.

Art. 4º O Juiz Eleitoral determinará o registro, no Caderno de Revisão, da regularidade ou não da inscrição do eleitor, observados os procedimentos insertos nos artigos 69 a 71 e 73 da Resolução TSE nº 21.538/03, devendo a sentença única de cancelamento ser prolatada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do retorno dos autos do Ministério Público, o qual terá 03(três) dias para emissão de parecer, contados da conclusão dos trabalhos revisionais.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo recursal a que se refere o § 2º do artigo 74, da Resolução TSE nº 21.538/03, com a devida certificação nos autos do trânsito em julgado, o juiz eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, fará minucioso relatório acerca dos trabalhos desenvolvidos, o qual será encaminhado, juntamente com os autos do processo de revisão, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º O cancelamento e a exclusão das inscrições eleitorais serão efetuadas por meio do preenchimento do Formulário de Atualização da Situação do Eleitor – FASE, o qual será, posteriormente, encaminhado ao TRE para digitação, sendo que o efetivo cancelamento das inscrições somente deverá ser procedido no sistema após a devida homologação da revisão pelo TRE.

Art. 6º Digitados os dados constantes do FASE, a Secretaria de Informática, após o cancelamento das inscrições no sistema, providenciará a emissão de listagens daquelas inscrições canceladas, para posterior encaminhamento à Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Antes de proceder ao cancelamento de que trata este artigo, a Secretaria de Informática deverá examinar eventual transferência do eleitor dentro da Unidade de Federação, no decorrer do período da revisão eleitoral.

Art. 7º O Juízo Eleitoral deverá utilizar-se de todos os meios para viabilizar o cumprimento desta Resolução, fazendo ampla divulgação, pelos meios de comunicação, dos editais de convocação, no sentido de orientar o eleitor quanto aos locais e horários em que deverá se apresentar.

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral deverá dar amplo conhecimento aos Partidos Políticos da realização do processo revisional, facultando aos mesmos o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho.

Art. 8º A revisão do eleitorado será presidida e submetida ao direto controle do Juiz Eleitoral e à fiscalização do representante do Ministério Público que officiar perante o Juízo, devendo o Tribunal, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, inspecionar os respectivos serviços de revisão.

Art. 9º O Juiz Eleitoral poderá determinar a criação de Postos de Revisão para execução dos trabalhos, os quais deverão ser realizados em período não inferior a 06 (seis) horas, sem intervalo, inclusive aos sábados e, se necessário, aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá o magistrado requisitar diretamente das repartições públicas locais, observados os impedimentos legais, tantos auxiliares quantos bastem para o desempenho dos trabalhos, bem como a utilização de instalações de prédios públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e três.



DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Presidente

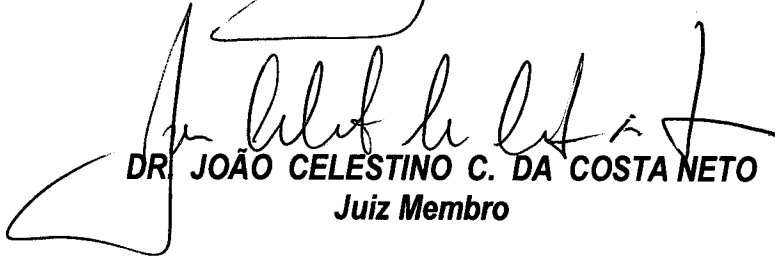


DES. FLÁVIO JOSÉ BERTIN
Vice-Presidente e Corregedor

1

DR. RUI RAMOS RIBEIRO
Juiz Membro Substituto


DR. JURACY PERSIANI
Juiz Membro


DR. JOÃO CELESTINO C. DA COSTA NETO
Juiz Membro


DR. LÉLIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Membro


DR. MILTON ALVES DAMACENO
Juiz Membro


DR. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
Procurador Regional Eleitoral Substituto